

EMENDA N° 3 – CRA

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 438, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 14-A.

.....

Parágrafo único

.....

III – vende agrotóxico sem o receituário próprio, prescrito por profissionais legalmente habilitados;

IV – fornece receituário fraudulentamente, ainda que na condição de profissional legalmente habilitado.’ ”

Sala da Comissão, 1º de novembro de 2012.

Senador Acir Gurgacz, Presidente

Senador Cyro Miranda, Relator